

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

N 7328/2020

---

DECRETO

**N 7328/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7328 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre a ratificação de situação de Calamidade Pública, prorrogando a suspensão do expediente externo dos órgãos públicos, além da suspensão imediata do funcionamento do comércio local, re-ratifica os termos dos decretos anteriores a este, no âmbito da administração pública, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** a confirmação de mais um caso positivo pelo LACEN-BA, totalizando 02 (dois) casos confirmados, de contaminação do COVID-19 e entendendo a necessidade na prevenção de grande aglomeração de pessoas que acaba contribuindo para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o decreto de calamidade de Coaraci foi aprovado pela Assembleia Legislativa em 08 de Abril de 2020 e tem, principalmente, o efeito de fazer com que a Assembleia e União reconheçam a dificuldade econômica do município para enfrentar a situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** que os riscos da disseminação do novo coronavírus acarreta moléstia e que os casos na Bahia e na Microrregião cacauaieira vem aumentando de forma gradativa deixando todos vulneráveis ao contágio e, inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica ratificada a declaração de **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, após a aprovação na Assembleia Legislativa da Bahia, no âmbito do Município Coaraci- BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras já implementadas pela municipalidade, ou que venham a ser adotadas em função das circunstâncias e situações vivenciada localmente, bem como em cumprimento às determinações legais expressamente expedidas pelo Governo Federal e Estadual.

**Art. 2º**- Fica novamente **SUSPENSO**, a partir da primeira hora do dia 09 de Abril de 2020, **pelo prazo de 15 dias** ou até nova deliberação, as atividades de estabelecimentos comerciais em geral, exceto os de natureza essenciais podendo manter seu funcionamento de forma parcial, como descrito em decretos anteriores.

**Art. 3º** - Fica prorrogada a suspensão do expediente externo da sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se os setores essenciais, como discriminado no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 da União que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Art. 4º** - Fica determinado no âmbito do Município de Coaraci como serviço essencial, os estabelecimentos comerciais abaixo expostos, podendo exercer sua atividade com cautela, higienização do local, melhor adequação aos funcionários e clientes:

- I - Serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrúti, quitandas, frigoríficos, granjas e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- III - lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- IV - postos de combustíveis, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral;
- V - as instituições financeiras, a casa lotérica, que terão neste período, expediente interno, ficando suspenso atendimento ao público, obedecendo assim os mesmos requisitos mencionado no Decreto nº 7323;

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

VI - serviços funerários;

VII - Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil

VIII - Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;

IX - Hotéis, Pousadas, só será permitida a hospedagem se for apresentada uma liberação pela Comissão do Município de Coaraci de Prevenção ao Coronavírus

X - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Não deve existir nesses estabelecimentos comerciais a incidência de aglomerações, devendo todos os funcionários utilizar mascaras e luvas, além da higienização do ambiente, a disponibilidade na entrada do comércio pias com água e sabão suficientes, para haver uma higienização mais eficaz das mãos, assim como Álcool Gel 70%;

§ 2º- Restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo 05 pessoas em supermercados e 03 nos demais estabelecimentos;

§ 3 º- As filas de caixas deverão ser organizadas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa, e os estabelecimentos deverão ampliar o atendimento nos caixas, visando diminuir a aglomeração e permanência de pessoas;

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estadual e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, como ora mencionado a cassação de licença de funcionamento;

§5º- O descumprimento das exigências destes decretos ensejará no cancelamento imediato ou suspensão do alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 5º-** O funcionamento das atividades públicas e privadas durante o enfrentamento de combate ao COVID-19, continuarão a ser regulamentadas por

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

decretos municipais, para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 6º-** Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19;

**Art. 7º-** A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19;

**Art. 8º-** Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto;

**Art. 9º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 08 DE  
ABRIL DE 2020**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.